CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KXV-8K8B-6WP0-3T94

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-008257.989.25-1 (ref. TC-002316.989.22-7)

Recorrente: Maria Rosa Lopes Marques – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Maria Rosa Lopes Marques e Maria José Alves Poiati (Diretoras-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888) e João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-008266.989.25-0 (ref. TC-002316.989.22-7)

Recorrente: Maria José Alves Poiati – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Maria Rosa Lopes Marques e Maria José Alves Poiati (Diretoras-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93,

aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888) e João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E ECONÔMICO. FALHA AFASTADA DAS CAUSAS DE DECIDIR. PAGAMENTO DE PROVENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. NECESSÁRIA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. TERMOS DEFINIDOS NO TC-018962.989.23-2. MULTAS. CANCELAMENTO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, para os fins de: a) excluir, excepcionalmente, dentre as razões de decidir, os déficits orçamentário e econômico; b) cancelar as multas aplicadas às recorrentes; e, c) determinar o recálculo, em consonância com o decidido nos autos do TC-018962.989.23-2, dos valores devidos pelos dois aposentados que extrapolaram o teto remuneratório municipal, com vista à restituição aos cofres da entidade dos montantes ilegalmente pagos, com a sua devida atualização; mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KXV-8K8B-6WP0-3T94

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KXV-8K8B-6WP0-3T94